



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providente-se a respeito

Sala das Sessões, 07 de 08 de 91

REQUERIMENTO

Nº 117/91

PRESIDENTE

Considerando que apesar dos servidores da municipalidade ainda serem regidos por regime trabalhista distintos (Estatutários e Celetistas), ambos regimes jurídicos consagram em suas normas, a remuneração pela prestação de serviços extraordinários;

Considerando que com a promulgação da Carta Política de 1988, alguns direitos sociais independem de normatização, sendo auto aplicável, como por exemplo a remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal, conforme preconiza o inciso XVI, artigo 7º, da C.F.;

Considerando que a Administração Pública Municipal, paga os servidores celetistas, o valor mínimo estabelecido constitucionalmente pela prestação de serviços extraordinários, quando, para os servidores estatutários não segue a mesma política;

Considerando que todo trabalho realizado fora da jornada normal, é considerado serviço extraordinário, fazendo juz portanto ao pagamento mínimo de cinquenta por cento à do normal.

Nestas condições, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio do presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações:

- 1) - Como é feito o cálculo do valor de hora-extra diurna trabalhada por servidor celetista?
- 2) - Para efeito desse cálculo a Secretaria Municipal de Recursos Humanos se baseia na Constituição Federal ou lei específica para os celetista;
- 3) - Se o pagamento de horas-extras vêm sendo pagos de acordo com a Lei Maior, informar a data inicial dos primeiros pagamentos dessas horas para servidores celetistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

4) - Para os funcionários estatutários, que executam serviços extraordinários, continua-se a pagá-los na base de 1/3 de seus vencimentos por essas horas trabalhadas, ou está-se aplicando dispositivos da Constituição Federal?

5) - Se a Secretaria Municipal de Recursos Humanos unidade responsável pelo processamento dos pagamentos salariais dos servidores, vem pagando os serviços extraordinários dos estatutários de conformidade com a lei 1.358/78, justificar o por que da não auto-aplicabilidade de dispositivos da C.F. para esses funcionários, e o porque da auto-aplicabilidade desses mesmos dispositivos para os servidores celetistas.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 1991.


Vitor Arcangelo Raymundo
Vereador